

**PROJETO DE LEI N° 05/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023**

**“Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de cercas elétricas e câmeras de vídeo-monitoramento em todas as Escolas, Creches e CMEI’s da Rede Pública Municipal de Ensino de Luziânia e dá outras providências”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA- GO**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Torna obrigatória ao Poder Público Municipal a aquisição de equipamento detector de metal bem como a instalação de cercas elétricas e câmeras de vídeo-monitoramento em todas as Escolas Públicas Municipais, Creches e CMEI’s da Rede Pública Municipal de Ensino do município de Luziânia – GO;

**Art. 2º.** As cercas elétricas serão instaladas sobre toda a extensão dos muros que cercam as instituições escolares;

**Art. 3º.** As câmeras de segurança serão instaladas em todas as salas de aula, bem como em todas as áreas de convívio coletivo dos alunos, exceto banheiros, em todas as instituições referidas no caput;

**Art. 4º.** Os detectores de metais serão distribuídos aos guardas, vigilantes e porteiros para serem utilizados na entrada dos estabelecimentos de ensino, sempre que necessário, visando coibir a entrada de armas de fogo e armas brancas no ambiente escolar;

**Art. 5º.** A instalação dos equipamentos citados respeitará as normas técnicas exigidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como às diretrizes básicas da Educação e legislação pertinente;

**Art. 6º.** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias;

**Art. 7º.** Fica o Poder Executivo desde já autorizado a abrir créditos adicionais de suplementação à LOA vigente para o cumprimento da Presente Lei;

**Art. 8º.** O Poder público municipal tomará todas as providências para o cumprimento desta Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação desta;

**Art. 9º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS**, aos 17 dias do mês de ABRIL 2023.



**FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA**  
**VEREADOR – UNIÃO BRASIL**





**CÂMARA  
MUNICIPAL**  
LUZIÂNIA-GO

Gabinete do Vereador Chlco da Antartctica

## JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores e Vereadoras:

É notório o aumento de casos de violência praticado contra crianças e professores ocorridos dentro do ambiente escolar em todo o território nacional, em alguns casos os atos de violência chegam a produzir vítimas fatais.

Nesse sentido o presente projeto de Lei se apresenta como uma medida de prevenção aos casos de violência, tornando obrigatória a instalação de cercas elétricas nas escolas, criando um obstáculo para possíveis invasores, bem como fornecendo imagens do cotidiano escolar para fins de observância de suas integridades física e emocional.

Todas as medidas que visem diminuir a violência ou criar mecanismo que dificultem a prática de crimes devem ser consideradas, expostas as razões determinantes dessa iniciativa, contamos com o apoio dos nobres pares desta Casa para a aprovação do presente projeto. Sem mais para o momento, firmamo-nos com elevada estima e distinta consideração.

PLENÁRIO JOSÉ RODRIGUES DOS REIS, aos 17 dias do mês de abril 2023.



**FRANCISCO BANDEIRA DE OLIVEIRA  
VEREADOR – UNIÃO BRASIL**